

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro
Serviço de Formação Profissional de Aveiro

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 20204250740

Aquisição de equipamento para o Seção de Soldadura do Serviço de Formação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro (C-EFAV)

ÍNDICE

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.º	3
Objeto	3
Cláusula 2º	3
Cláusula 3º	3
Prazo de Entrega	3
Cláusula 4º	3
Local de Entrega	3
Cláusula 5º	4
Condições de Pagamento	4
Cláusula 6º	4
Obrigação de Sigilo	4
Cláusula 7º	4
Cessão da Posição Contratual	4
Cláusula 8º	5
Subcontratação	5
Cláusula 9º	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Cláusula 10º	5
Patentes, Licenças e Marcas registadas	5
Cláusula 11º	5
Contrato	5
Cláusula 12º	6
Gestor do Contrato	6
Cláusula 13º	6
Interpretação do Contrato	6
Cláusula 14º	6
Rescisão do Contrato	6
Cláusula 15º	7
Despesas	7
Cláusula 16º	7
Obrigações do Adjudicatário	7
Cláusula 17º	7
Responsabilidade do Adjudicatário	7
Cláusula 18º	8
Lei Aplicável	8
Cláusula 19º	8
Foro Competente	8
TERMOS DE REFERÊNCIA	9
PARTE II	9
CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER	9
Cláusula 20º	9
Bens a fornecer	9
Cláusula 21º	10
Níveis de Qualidade da entrega de bens	10
Cláusula 22º	10
Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)	10

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento para a Seção de Soldadura do Serviço de Formação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e do art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2º

Preço-Base

1. Pelo fornecimento de todos os equipamentos que constituem o objeto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar está disposta a pagar o preço base de 35.000,00€ ao que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3º

Prazo de Entrega

Para o presente processo de aquisição, fica definido que a totalidade dos bens deverá ser fornecida até o prazo máximo de 20 dias após a notificação da adjudicação.

Cláusula 4º

Local de Entrega

Os bens objeto do presente procedimento, deverão ser entregues nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, 3811-901 AVEIRO.

Cláusula 5º

Condições de Pagamento

1. O valor, referente aos equipamentos fornecidos, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura, devendo a mesma discriminar os equipamentos a que se refere.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. O IEFP, I.P., efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços do IEFP, I.P., o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte dos serviços do NGAF do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, do IEFP, IP.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 7º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para o fornecimento dos bens objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste processo de aquisição.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10º
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito deste processo de aquisição, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, no fornecimento dos bens identificados neste Caderno de Encargos, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos n.º2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;

- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 - 3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - A) Documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Ofício Convite do qual faz parte integrante;
 - b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP [b) e h)- Registo Criminal; d) - Segurança Social; e) - Finanças].

Cláusula 12º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º A, do CCP, republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Gestor de Contrato é: José Rocha.

Cláusula 13º

Interpretação do Contrato

- 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
- 2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 14º

Rescisão do Contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens para além de 20 dias úteis, após a receção da notificação de adjudicação.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos.
4. A rescisão pode ainda ocorrer por acordo entre as partes, a todo o tempo, nos termos da lei.

Cláusula 15º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente de deslocação e estadia, instalação e montagem dos equipamentos, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Fornecer os bens que aceita nos termos do contrato e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos.
- b) Fornecer os bens objeto do contrato com observância dos respetivos diplomas legais enquadramentos e regulamentadores.
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.
- d) Declarar de imediato e expressamente a sua incompatibilidade para fornecer os bens, caso lhe seja apresentado um projeto em que tenha sido interveniente por si ou por qualquer um dos seus colaboradores, ainda que a título pessoal.
- e) Declarar de imediato a sua incompatibilidade para fornecer os bens sempre que confrontado com uma das situações previstas nos artigos 44º e 48 do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 17º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como toda a legislação complementar.

Cláusula 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Aveiro.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER

Cláusula 20ª

Bens a fornecer

A entidade adjudicante, pretende proceder à aquisição do equipamento, nas quantidades indicadas e com as respetivas especificidades técnicas, seguidamente apresentados no quadro seguinte.

Equipamento	Quantidade	Características Técnicas
Cabine de Soldadura	17	Cabine de soldadura, construídas com 18 divisórias acústicas em painéis de lã mineral incombustível de 44Kg/m³, revestida com fibra de vidro na superfície, tudo enclausurado em chapa de aço de ≈0,7mm de espessura, ≈3.65Kg/m², com perfis em aço, pintura epóxica cor beije RAL 1015, para minimizar os efeitos prejudiciais da luz da soldadura. A chapa deve ter perfuração quadrada em ambos os lados com 9mm de lado e espaçamento de 8mm aproximadamente. As dimensões de cada divisória são: 2500 x 2000 x 60mm, correspondendo ao comprimento x altura x espessura. Pés para fixação e nivelamento dos painéis, em aço revestido com pintura epóxica da mesma cor (a quantidade será definida pelo fornecedor de modo que cada divisória fique montada em segurança). Suportes e varões ou tubos de aço com resistência suficiente para suporte das cortinas em todas as cabines
Cortinas para soldadura em PVC	34	Cortinas para soldadura em PVC verde-escuro, grau de proteção DIN 9, com 1800 x 1400mm (Altura x Largura), fornecidas com reforço de 50mm na periferia, molas rápidas de pressão em ambos os lados para interligação, sete ilhoses reforçadas e argolas de metal para suspensão.

O fornecimento destas 17 cabines, bem como dos suportes e varões das cortinas, deve incluir a sua montagem na secção de soldadura no Serviço de Formação de Aveiro.

Cláusula 21º

Níveis de Qualidade da entrega de bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante contratante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
4. Substituição dos bens em caso de defeito.

Cláusula 22º

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor, e demais legislação nacional aplicável, aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.